

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE DA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO E PROTEÇÃO AO MENOR.** Aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quatorze (17/11/2014), reuniram-se em sua sede social, à Rua Campos Salles, 535 – Centro, na cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, CEP 14850-000, os filiados da Associação de Amparo e Proteção ao Menor, para tratar da mudança da Razão Social da Associação de Amparo e Proteção ao Menor, CNPJ 03.178.385/0001-70, que passa a ser denominada **Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis**, cujo nome fantasia passa a ser PRÓ-JOVEM e alterações no seu Estatuto Social. A reunião teve início às dezessete horas e trinta minutos (17h 30') em segunda convocação, tendo sido presidida pelo Sr. Marcelo Donizetti Saranzo que convidou a mim, Sonia Lucia Gambaro de Mello Garcia, para secretariar os trabalhos. O Sr. Marcelo Donizetti Saranzo explicou a necessidade das alterações visando adequar à legislação vigente, bem como validar as alterações abaixo descritas, conforme Artigo 21 inciso I, do Estatuto, a saber: Art. 1º - Caput - da razão social e endereço; Art. 3º § 1º - dos objetivos; Art. 5º § único - da extinção do Conselho; Art. 16 § 1º - extinto; Art.18 inciso II - extinto; Art. 20, incisos I e II - extinção do Conselho Gestor; Art. 21, inciso III - extinto; Art. 22 - alterado; Art. 24 - extinto; Art. 25 - extinto; Art. 26 - extinto; Art. 27 - extinto; Art. 28 - extinto; Art. 29 - extinção do Conselho Gestor; Art. 30, incisos II, IV, V e VI - extinção do Conselho Gestor; Art. 31, inciso III - extinção do Conselho Gestor; Art. 35 - extinto; Art. 37 - extinto; Art. 38 - extinto; Art. 40 - extinto; Art. 42 - alterado com inclusão dos parágrafos I, II e III; Art. 43, incisos IV e VI - extinção do Conselho Gestor; Art. 44 - extinção do Conselho Gestor; Art. 45 - extinção do Conselho Gestor; Art. 46 - extinto; Art. 47 - extinto; Art. 50, § 1º e 2º - extinção do Conselho Gestor; Art. 51 - extinção do Conselho Gestor; Art. 53 - extinção do Conselho Gestor; Art. 55 - extinção do Conselho Gestor; Art. 56 - alterado; Art. 58 - extinto.

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, a razão social da Entidade passa ser **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE DE PRADÓPOLIS**, com nome fantasia de PRÓ-JOVEM e o Estatuto passa a ter a redação a seguir, em sua composição total.

REGISTRO DE IMÓVEIS ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Supl. Oficial  
Comarca de Guariba

## **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE DE PRADÓPOLIS**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, FINS E DURAÇÃO**

**ART. 1º** A Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins lucrativos ou econômico, apartidária, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**ART. 2º** A Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis tem sede e foro na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, e poderá abrir e manter escritórios de representação em todo o território brasileiro, com sede atual na Rua Campos Salles, 535 - Centro, Pradópolis/SP.

**ART. 3º** São objetivos da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao

Adolescente de Pradópolis:

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis poderá desenvolver, entre outras, as seguintes iniciativas:

- I - Planejamento e execução de programa de capacitação de adolescentes, nos termos do que dispõe a legislação de aprendizes e estagiários;
- II - Planejamento e/ou execução de projetos de capacitação e acompanhamento nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- III - Gerenciamento de estágio para adolescentes, incluindo sua preparação e acompanhamento;
- IV - Promover a prática de esporte objetivando a sua integração plena no âmbito social;
- V - Incentivo à prática de atividades culturais e artísticas e reintegração às atividades sociais;
- VI - Fortalecer as relações pessoais, familiares e sociais, com vistas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em seus aspectos físico, mental, cognitivo e social, bem como a construção de seu projeto de vida;
- VII - Desenvolver ações centradas na família, por ser esta o núcleo essencial à construção de vínculos afetivos importantes, informando e apoiando os pais para desempenharem com competência seu papel de educadores;
- VIII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IX Promover -cursos/palestras e outros visando transferir conhecimento sobre temas relacionados com a juventude.

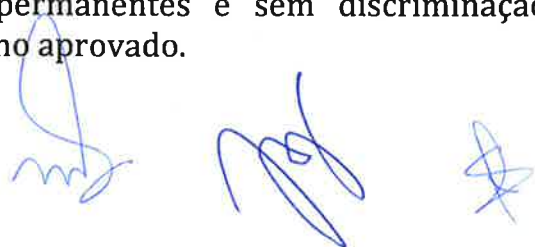
§ 2º A Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis poderá vale-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros, legalmente colocados à sua disposição para a consecução de seus objetivos.

§ 3º A Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no caput, sendo todos os recursos, receita ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais, e, em nenhuma hipótese o superávit poderá ser distribuído, a qualquer título ou pretexto de forma direta ou indireta entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligadas a Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis, direta ou indiretamente.

ART. 4º O Prazo de duração da a Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis é por tempo indeterminado.

ART. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis não fará distinção alguma quanto á raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Parágrafo Único** A Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, em consonância com o plano de trabalho aprovado.



## CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

**ART. 6º** Poderão associar-se à Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis, as entidades assistenciais filantrópicas, as associações, as fundações, as federações e as confederações em número ilimitado, mediante proposta aceita pela Diretoria e desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis.

### Seção I Da Categoria dos Associados

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Guariba

**ART. 7º** Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores:** serão assim considerados os associados que assinaram a ata de constituição da associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis;
- II - Efetivos:** serão assim consideradas as entidades que, atendidas as exigências determinadas pelo Regimento Interno para admissão na Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis, tenham sua proposta aprovada pela Diretoria;

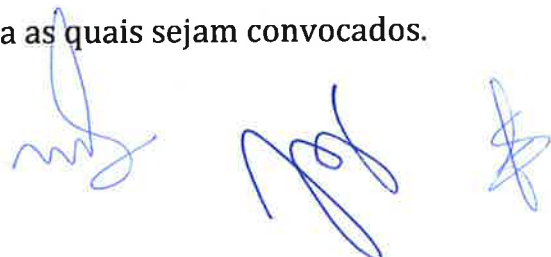
### Seção II Dos direitos e deveres dos associados

**ART. 8º** São direitos dos associados;

- I - votar e ser votado;**
- II - habilitar-se em todos os programas e projetos da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis;**
- III - encaminhar á Diretoria propostas de interesse geral da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis, em consonância com os objetivos definidos no Art. 3º;**
- IV - retirar-se da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis, mediante pedido de demissão, por escrito, a Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias;**
- V- a qualidade de associado é intransmissível.**

**ART. 9º** São deveres dos associados:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação pertinente;**
- II - colaborar isolada ou coletivamente para a consecução dos objetivos da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis;**
- III - zelar pelo nome e pelo patrimônio da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis;**
- IV - divulgar as atividades da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis;**
- V - informar á Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis as alterações que ocorrerem em seus órgãos de administração e qualquer outra alteração em seus Estatutos Sociais;**
- VI - comparecer ás Assembleias e reuniões para as quais sejam convocados.**



**ART. 10** Os associados podem incorrer nas penalidades previstas no artigo 12 nas seguintes situações:

**I** - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

**II** - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

**III** - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Entidade ou de seus membros;

**IV** - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Entidade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

**V** - em caso de falta injustificada nas Assembleias ou Reuniões para os quais sejam convocados e não comparecerem por mais de três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadamente.

**ART. 11** A demissão do associado ocorrerá por simples carta, com o pedido específico encaminhado à diretoria:

**ART. 12** Em qualquer das hipóteses previstas no Art. 10, o associado, terá assegurado o direito de ampla defesa, podendo incorrer nas seguintes penas:

**I** - advertência

**II** - Suspensão

**III** - Exclusão do quadro associativo da Entidade.

**Parágrafo único**- As penas previstas nos incisos I e III deste artigo serão aplicados após deliberação de Diretoria e, em qualquer dos casos, caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Guariba

**ART. 13** Os associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis, como também nenhum direito terão em caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

### Seção III Da outorga de títulos

**ART. 14** A Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis poderá outorgar títulos a pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias;

**I - Beneméritos**, serão assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados, ou, por doações feitas á Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis, venham a ser assim distinguidas, assim determinado por proposição da Diretoria ou 1/3 (um terço) dos associados;

**II - Honorários** serão assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser agraciadas com esse título, por terem se destacado na prática de atos de especial significado ou relevância na área social em geral, assim determinado por proposição da Diretoria ou 1/3 (um terço) dos associados;

**III - Afiliados**, Serão assim consideradas as pessoas jurídicas que se cadastrarem na Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis através de formulário próprio adquirido na entidade, podendo assim se beneficiar das conquistas e informações adquiridas através da Entidade.

Parágrafo Único. Os agraciados com os títulos supra mencionados não estarão enquadrados na Seção II desde Capítulo.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DOS FUNDOS**

REGISTRO DE IMÓVEIS E AVALIAÇÃO  
Theodoro de Lima  
Post. Oficial  
Comarca de Guaiçaba

**ART. 15** O patrimônio da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis será constituída de bens móveis, imóveis, direito e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades estatutárias.

§ 1º A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a dirigentes, mantenedoras ou associadas, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º Todos os bens, receitas, rendimentos, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver mantida unidades prestadoras de serviços a elas vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**ART. 16** Constituem fontes de recurso da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis:

I - auxílios, doações, legados, subvenções, e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, inclusive da administração pública direta ou indireta;

II - os superávits resultantes das campanhas promocionais, cursos, seminários e palestras patrocinados pela Entidade;

III - resultados da Entidade que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;

IV - receitas financeiras e patrimoniais;

V - outras receitas cujo resultado integral será, necessariamente, revertido á Entidade para ser aplicado nas suas finalidades.

§ 1º- extinto

§ 2º- Os bens integrantes do patrimônio da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis serão devidamente registrados em controle próprio e segurados contra os riscos mais comuns.

**ART. 17-** Os recursos da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis serão aplicados, exclusivamente, na consecução de seus fins estatutários, respeitando o disposto na Art.14 do Código Tributário Nacional.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS**

#### **Seção I**

#### **Parte Geral**

**ART. 18** São órgão da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º- Os membros da Administração, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º- Fica vedado o acúmulo de cargos de direção nos órgão da administração.

§ 3º- Os membros dos órgãos da administração, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis.

## Seção II Da Assembleia Geral

REGISTRO DE ENTAVILTAÇÃO  
FISCAL  
Tributário de Lima  
Super. Oficial  
Comarca de Gu.aba

**ART. 19** A Assembleia Geral, composta pelos representantes dos associados em uso e gozo de seus direitos estatutários e legais, tem poderes para decidir sobre toda matéria relativa à Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis, respeitando o disposto nesse Estatuto.

**ART. 20** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

I - eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

II - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal.

**ART. 21** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para:

I - alterar e aprovar qualquer reforma estatutária;

II - discutir e votar qualquer proposta de extinção da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis;

III - extinto.

**ART. 22** A Assembleia Geral se realizará:

a) Ordinariamente, uma vez por ano;

b) Extraordinariamente, mediante convocação.

§ 1º A convocação será por Edital publicado em jornal de grande circulação da comarca da sede da entidade, com no mínimo 05(cinco) dias de antecedência da data da reunião, quando ordinária e, de 3(três) dias quando se tratar de Assembleia Extraordinária.

§ 2º No edital de convocação, além da data, hora e local da reunião, deverá, necessariamente, constar a Ordem do dia.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, ou, com qualquer número de associados presentes, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário previsto;

§ 4º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, ressalvado os casos de "quorum" especial previstos neste Estatuto.

§ 5º O "quorum" das reuniões será verificados pelas assinaturas constantes do livro de presenças.

**ART. 23** O quorum para instalação, em primeira convocação da Assembleia Geral para apreciação dos casos previstos nos incisos I,II do Art. 21, será de 2/3 (dois terços) dos associados; e em segunda convocação, com qualquer número, e os assuntos serão decididos pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.



**Seção III**  
**Do Conselho Gestor / EXTINTO**

**ART. 24- EXTINTO**  
**ART.25- EXTINTO**  
**ART.26- EXTINTO**  
**ART. 27- EXTINTO**  
**ART. 28- EXTINTO**

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Guariba

**Seção IV**  
**Da Diretoria**

**ART. 29** A Diretoria, eleita para um mandato de 3(três) anos, permitida a reeleição por mais dois mandatos, será composta por 6 (seis) membros, assim distribuídos:

- I - 1(um) Presidente;
- II - 1(um) Vice- Presidente;
- III - 1(um) Diretor Administrativo – Financeiro;
- IV - 1(um) Diretor Secretário;
- V – 1(um) Diretor Jurídico;
- VI – 1(um) Diretor de Esportes.

§ 1º Em caso de ausência temporária do Presidente, caberá ao Vice-Presidente substituí-lo. Na ocorrência da vacância ser definitiva, caberá ao substituto no prazo de quinze dias convocar uma reunião extraordinária para eleição do novo presidente da Diretoria que, exercerá o cargo até o término do mandato.

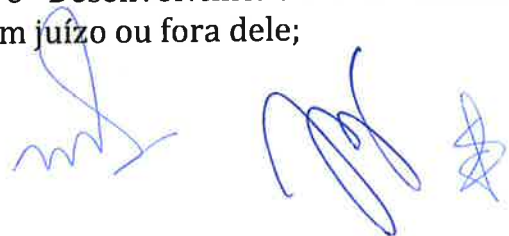
§ 2º O presidente da Diretoria poderá convidar representantes de entidades do terceiro Setor, associadas ou não, para participar das reuniões da Diretoria, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

**ART. 30** À Diretoria caberá a gestão administrativa, econômica, financeira e operacional da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis, em especial, o desenvolvimento de iniciativas e ações para o atendimento do previsto no Art.3º, competindo-lhe ainda.

- I – executar a política e a estratégia das ações da Entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- III – elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno da Entidade;
- IV – alienar e onerar bens imóveis da Entidade, mediante autorização, conforme o determinado neste Estatuto;
- V – prestar contas, anualmente ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- VI – aprovar a entrada de sócios efetivos e indicar os títulos de beneméritos e honorários;
- VIII – apreciar o pedido de demissão de associadas, bem como deliberar sobre a aplicação das penas previstas no Art.12 deste Estatuto.

**ART. 31** Ao Diretor Presidente compete:

- I – representar a Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – praticar todos os atos de administração;



- III – Zelar pelo fiel cumprimento das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – atribuir funções específicas aos Diretores, que não estiverem estabelecidas neste Estatuto;
- V – assinar, com o Diretor Administrativo Financeiro, documentos envolvendo valores, inclusive abertura de contas bancárias e emissão de cheques em nome da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis;
- VI – outorgar procurações, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente;
- VII – designar comissões especiais ou grupos de trabalho para fins específicos;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**ART. 32 Ao Vice-Presidente compete:**

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausência;
- II - Outorgar procurações, em conjunto com o Diretor Presidente;
- III – Cooperar com o Presidente, por delegação deste, no desempenho de suas funções administrativas e sociais;
- IV – assinar, juntamente com o Diretor administrativo financeiro os documentos e títulos de créditos que lhe sejam pertinentes;
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Guariba

**ART. 33 Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:**

- I – controlar e zelar pelos bens e assuntos administrativos da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis;
- II – administrar as contas bancárias e outros assuntos financeiros de interesse da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis;
- III – Acompanhar a preparação do balanço e do relatório anual de atividades da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis;
- IV – movimentar as contas bancárias juntamente com o Diretor Presidente;
- V – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**ART.34 Ao Diretor Secretário Compete:**

- I – Centralizar a correspondência oficial da AAPM;
- II – lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria, assinando-as com o Diretor Presidente.
- III – supervisionar os serviços gerais e administrativos da secretaria da Entidade;
- IV – coordenar o calendário anual da Entidade;
- V – preparar relatórios de atividades e plano de ação da Entidade;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**ART.35- EXTINTO**

**ART. 36 Ao Diretor Jurídico compete:**

- I - Coordenar e supervisionar os serviços relativos à Diretoria Jurídica da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis;
- II – Assessorar o Presidente ou os membros da Diretoria, nas possíveis causas judiciais, sempre que necessário;
- III – Coordenar e desenvolver atividades previstas no artigo 3º deste Estatuto, bem como desenvolver trabalhos de cunho preventivo e de orientação jurídica, assim como a



elaboração de pareceres;

**IV** - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**ART. 37- EXTINTO**

**ART. 38- EXTINTO**

**ART. 39** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo seu Presidente, ou, por 2 (dois) Diretores.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo seu Presidente, ou na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, e só poderão ser aprovadas com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º O voto do Diretor presidente será considerado, no caso de empate, voto de qualidade.

§ 3º Qualquer dos Diretores poderá fazer-se representar nas reuniões, única e exclusivamente, por qualquer outro Diretor, mediante procuração.

**ART. 40- EXTINTO**

**ART. 41** A Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta, da seguinte forma:

**I** - Pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente;

**II** - Pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, para as atividades de natureza contábil e bancária;

**III** - Qualquer dos anteriores em conjuntos com o procurador com poderes específicos;

**IV** - Pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, isoladamente, ou procurador, nos termos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, nos seguintes atos: representação em juízo, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

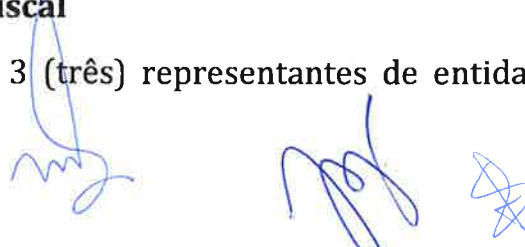
§ 1º A alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis dependerão da assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente.

§ 2º As procurações outorgadas pela Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social. No caso de procuração para fins judiciais, a Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis poderá ser representada em juízo por apenas um Diretor.

### Seção V

#### Do Conselho Fiscal

**ART. 42-** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) representantes de entidades



titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição por mais 2 (dois) mandatos;

§ 2º- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º- O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os membros titulares, por seus pares. A escolha será comunicada aos demais órgãos da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis.

**ART. 43** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a execução orçamentária da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis, examinar as contas, a qualquer tempo e, a cada exercício, emitir parecer e, se o desejar, solicitar esclarecimentos à Diretoria, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

II – Examinar os livros de escrituração da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis;

III – Opinar sobre balanços e relatórios desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis;

V- Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI – Emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do Poder Público, sempre que solicitado pela Diretoria;

VII – Recomendar, quando julgar necessário, à Assembleia Geral a contratação de auditores independentes e acompanhar o seu trabalho.

**ART. 44** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros ou pelo Diretor Presidente.

**ART. 45** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Diretoria.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**ART. 46- EXTINTO.**

**ART. 47- EXTINTO**

**ART. 48** Os cargos eletivos da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis serão destinados a pessoa físicas, enquanto representantes das entidades associadas e seus ocupantes tomarão posse automaticamente em 1º de Janeiro, do ano seguinte ao da eleição.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo vacância de cargo, a substituição será por outra pessoa física, não necessariamente da mesma entidade.

## CAPITULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ART. 49** O ano social da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis coincide com o ano civil.

**ART. 50** A Diretoria deverá apresentar o balanço, as demonstrações contábeis de todas as operações realizadas no ano anterior, juntamente com o circunstanciado relatório ao Conselho Fiscal, em tempo hábil para o cumprimento do artigo 20, inciso II deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Fiscal, no prazo de dez dias, contados do recebimento, examinará os documentos referidos no caput deste artigo. Procedido o exame, o Conselho Fiscal encaminhará ao Presidente parecer fundamentado sobre as demonstrações contábeis e o relatório, este, a seguir convocará uma Assembleia Geral para aprovações das contas, e o relatório da Diretoria.

§ 2º Para a reunião da Assembleia Geral mencionando no parágrafo anterior, o Presidente enviará no prazo regulamentar, cópia das demonstrações contábeis e do relatório a todas as associadas

§ 1º O Conselho Fiscal, no prazo de dez dias, contados do recebimento, examinará os documentos referidos no caput deste artigo. Procedido o exame, o Conselho Fiscal encaminhará parecer fundamentado sobre as demonstrações contábeis e o relatório, convocando a Assembleia Geral para aprovações das contas, e o relatório da Diretoria.

§ 2º Para a reunião da Assembleia Geral mencionado no parágrafo anterior, deverá ser enviado, no prazo regulamentar, cópia das demonstrações contábeis e do relatório a todos os associados.

## CAPITULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**ART. 51** O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria ou pelas associadas, na forma do Art.21, I.

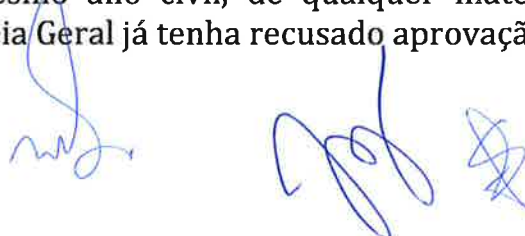
## CAPITULO VIII DA EXTINÇÃO

**ART. 52** Compete à Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada, na forma do Art. 21, II, em única instância, decidir sobre a extinção da Associação de Assistência e Desenvolvimento Profissional ao Adolescente de Pradópolis.

**Parágrafo Único:** Em casos de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente da entidade será destinado á uma entidade sem fins econômicos e/ou lucrativos, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S, ou, a uma entidade pública, a critério da instituição

## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 53** Fica vedado a reapresentação, no mesmo ano civil, de qualquer matéria, propositura, ou resolução sobre a qual a Assembleia Geral já tenha recusado aprovação.



**ART. 54** Os órgãos da Administração atuarão na forma prevista neste Estatuto e ainda de acordo com o Regimento Interno.

**ART. 55** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**ART. 56** O mandato dos cargos eletivos previstos neste Estatuto será de 3 (três) anos, iniciando-se sempre 1º de Janeiro, observando-se as disposições estatutárias.

### **CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Guariba

**ART. 57** A admissão dos associados ficará delimitada aos encargos da Diretoria até que seja instituído Regimento Interno da Associação de Amparo e Proteção ao Menor.

**ART. 58- EXTINTO**

**ART. 59** A alteração do presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de Novembro de 2014.

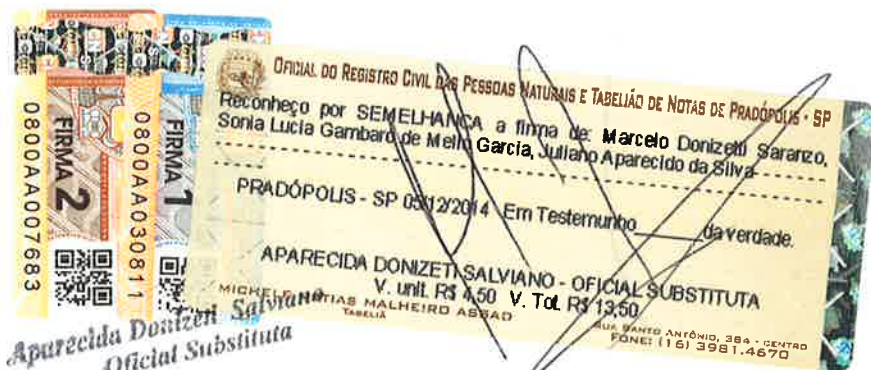
  
Marcelo Donizetti Saranzo  
Presidente



  
Sonia Lucia Gambaro de Mello Garcia  
Secretário



  
Juliano Aparecido da Silva  
OAB 327.544



OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOAS JURIDICAS DE GUARIBA/SP

Protocolo N°: PJ 000955	Ao Cartório.....:	11,68
Microfilme N°: 000000	Ao Estado.....:	3,33
Prot.Oficial A-2, Reg. No 387, AV. 14, LV. A-3, FL. 81, ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Ao IPESP.....:	2,46
	Reg. Civil.....:	0,61
	Trib. Justiça..:	0,61
	Condução/Outros:	0,00
GUARIBA, 18/12/2014	TOTAL.....:	18,69

ELÍSIO A. THEODORO DE LIMA  
OFICIAL SUBSTITUTO



*Mada cobras*

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
Elisio A. Theodoro de Lima  
Subst. Oficial  
Comarca de Guariba

